



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ Nº 45.708.765/0001-19

Rua Ferdinando Fratin nº 335 - Fone: (16) 3832-1222 - (16) 3832-1932 - Cx. Postal 22 - CEP 14610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaihua.com.br

CERTIDÃO DOS DIRIGENTES

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, entidade devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 45.708.765/0001-19, com endereço na Rua Ferdinando Fratin nº 335, centro, nesta cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, declarada de Utilidade Pública Municipal, Lei Municipal nº 1.024 de 19/09/1974, de Utilidade Pública Estadual, Decreto nº 14.717 de 05/02/1980, representada por sua Gestora, senhora Mírian Aparecida Girolamo dos Santos, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Avenida Alberto Conrado, nº 1942, portador do RG nº 24.306.966-2-SSP- SP e do CPF nº 150.710.808-77, e-mail pessoal miriangirolamo@yahoo.com.br e e-mail institucional adminstracao@santacasaihua.com.br, CERTIFICO, para os devidos fins e abaixo discriminado, a relação dos dirigentes desta Irmandade de Santa Casa :

DIRIGENTES

NOME	CPF	CARGO	PERÍODO DE ATUAÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO
MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS	150.710.808-77	Gestora, nomeada pelo decreto 3.604 DE 17/07/2019	17/07/2019 até a presente data	REMUNERADA PELO MUNICIPIO DE IPUA
JUSCELINO MARUNO	019.844.048-06	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
ERIX DE SOUZA MELO	830.595.318-20	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
LEONARDO TAVARES DO NASCIMENTO	246.459.658-24	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
GISELE MARIA DE OLIVEIRA BARRELIN	172.235.738-05	Mesa administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
MOACIR TASINAFO	236.122.588-37	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
MARCELO LUIZ LOPES	090.221.608-23	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
JOSÉ MARCOS	550.805.378-68	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
GUSTAVO ROCHA TASINAFO	149.559.538-24	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
VANDERCI MIOTO	099.469.628-02	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
OSMANI BURANELLO	083.259.168-85	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ	833.846.008-78	Mesa Administrativa	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
WASHINGTON LUIZ VICENTE	930.587.998-53	Conselho Fiscal	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
ACIR GALDINO DE SOUZA	020.033.968-02	Conselho Fiscal	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO
LUIZ DONIZETE MOREIRA	864.562.518-72	Conselho Fiscal	15/10/2018 a 27/05/2019	NÃO REMUNERADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

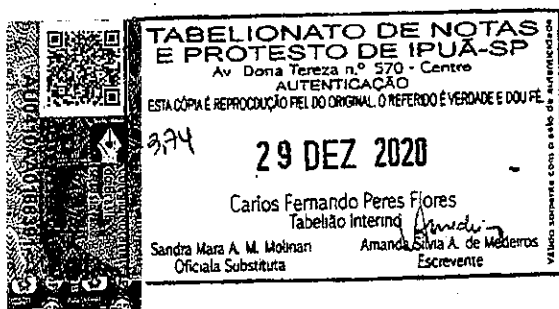
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.579 DE 28. DE MAIO DE 2.019.

“Dispõe sobre a **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** de bens, serviços e infraestrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã (CNPJ nº 45.708.765/0001-19) pelo Município de Ipuã, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de atendimento das ações de saúde no Município, em cumprimento ao disposto no Artigo 196 da Constituição Federal e Artigos 7º, I, V, 117, e §§, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.



JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Artigo 53, Incisos III e XII da Lei Orgânica do Município de Ipuã;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã (Santa Casa de Ipuã), desde gestões anteriores que remontam décadas sempre sofreu com problemas de ordem financeira e de cumprimento de metas no âmbito do Sistema Único de Saúde, o que culminou, inclusive, com a proposição, pelo Município, da Ação Civil Pública de nº 1000382-25.2016.8.26.0257, com a finalidade de regularização;

CONSIDERANDO que as partes firmaram acordo nos autos da Ação Civil Pública de nº 1000382-25.2016.8.26.0257 para sanar todas as irregularidades e dificuldades enfrentadas, no entanto, esse acordo não vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

sendo cumprido a contento pela Santa Casa de Misericórdia de Ipuã em razão da dificuldade financeira que vem atravessando;

CONSIDERANDO que, em que pese o brilhantismo do trabalho da Irmandade que compõe a Mesa e o esforço do Provedor/Gestor atual, para o Município, a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, há décadas, não possui um efetivo gestor hospitalar, tendo em vista que os gestores apenas praticam atos de gestão de forma esporádica, praticando atos de fato e não assumindo a gestão de direito e formalmente perante a Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Regional de Saúde de Franca, o Ministério Público e perante as reuniões que precederam a proposição da Ação Civil Pública de nº 1000382-25.2016.8.26.0257, sendo notório que os atos de gestão vêm sendo praticados pelo Provedor, o que não se coaduna com a eficiência esperada;

CONSIDERANDO que desde o início de 2017 o Município vem cobrando um efetivo gestor da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã para que haja um efetivo diálogo, tendo em vista que o Senhor Santo Olivato é Provedor e nem sempre possui atribuição para a prática efetiva de atos de gestão, o que dificulta sobremaneira a relação jurídica Município-Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de 05/10/2018 no sentido de que:

- A Santa Casa não apresentou nenhum documento comprovando as metas estabelecidas no convênio SUS;
- A Santa Casa informou que não tem condições de custear os serviços de cobertura 24h, ortopedia e Cirurgião Geral, pretendendo buscar junto à Prefeitura Municipal apoio financeiro para tal, informando existir negociação com a Santa Casa de São Joaquim da Barra para terceirização de serviços;
- A não disponibilização à Comissão de Monitoramento de contas bancárias e extratos de todas as contas, comprovantes de transferências bancárias eletrônicas, comprovantes de pagamentos, recibos e notas fiscais;
- A não existência de transparência e publicidade dos atos de gestão e utilização do recurso público na forma do Decreto nº 3.709/2014 e do Decreto Municipal de nº 3.473/2018.



TABELAÇÃO DE NOTAS
E PROTESTO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
29 DEZ 2020
Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Interno
Sandra Mara A. M. Molinari
Oficial Substituta
Amanda Silva A. de Medeiros
Escrivente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

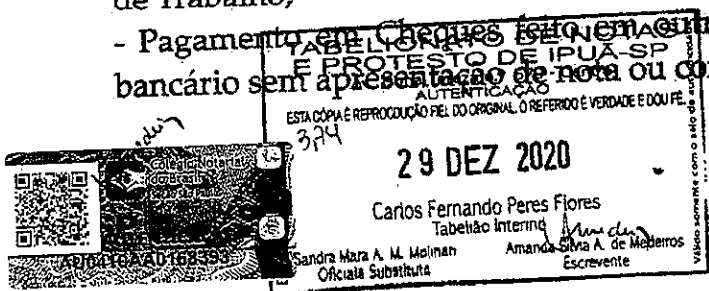
CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e avaliação encaminhou as notificações de nº 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 04/2018, datadas de 14 de novembro de 2018 solicitando a regularização das falhas de gestão e o não atendimento das normas aplicáveis à parceria, em especial a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal de nº 3.473/2018;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de 10/12/2018, em relação aos Termos de Fomento de nº 002, 003, 004 e 005, apontando:

- Irregularidade nas movimentações de Contas Bancárias;
- Recibos sem referência de mês;
- Ausência de pagamento de Exames Laboratoriais e Serviços de Raio-X;
- Não comprovação do cumprimento das Metas SUS;
- Não comprovação de cobertura 24h das especialidades de Ortopedia e Cirurgia Geral;
- Não apresentação da prestação de contas referente ao Termo de Fomento 008/2018, sob a justificativa da não finalização da aplicação do recurso repassado;
- Ausência de comprovação de pagamentos via transferência eletrônica, conforme OBRIGATORIEDADE mencionada no art. 53 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 3.473/2018;
- Não implantação do Portal da Transparência, conforme menciona o art. 53 do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e conforme Comunicado SDG 029/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Divergência nos meses de Prestação de Contas e as Notas e Guias Relacionadas, prestando contas em um determinado mês e no extrato bancário constando nos meses subsequentes;
- Divergência na Prestação de Contas relacionada ao Termo de Fomento correspondente, um Termo se mistura ao outro;
- Divergências em valores pagos em Guias de FGTS, INSS, IRRF e valores recolhidos nos holerites e apresentados nos recibos;
- Quadro de funcionários não corresponde à quantidade prevista nos Planos de Trabalho;
- Pagamento em Cheques feito em outras Agências constando no extrato bancário sem apresentação de nota ou comprovante correspondente;



Handwritten initials and a large signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- Funcionários demitidos e aposentados constando como funcionários ativos na relação apresentada junto à Nota Fiscal de Pagamento de Exames Ocupacionais;
- Pagamento de Horas Extras e adicionais noturnos não previstos nos Planos de Trabalho, que conseqüentemente incidem a maior no pagamento de férias e recolhimento de tributos;
- Falta de relação detalhada discriminando funcionários e valores dos exames pagos e tributos recolhidos junto às notas e comprovantes;
- Ausência de 03 orçamentos acompanhando as Notas Fiscais, comprovando a compatibilidade com os preços de mercado;
- Ausência do Anexo RP-14 conforme orientação da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Ipuã e a situação gravosa a que chegou em razão de sua dificuldade financeira, com notório prejuízo do atendimento hospitalar e grave risco para a própria preservação da vida humana, sendo evidente a morte três crianças recém nascidas em um intervalo de aproximadamente um mês, a contar preteritamente da edição do presente Decreto, **o que requer melhor apuração do caso concreto sem imputar prematuramente culpa da instituição ou de profissional médico, contudo, não pode passar despercebido;**

CONSIDERANDO que a atual situação resulta em estado de perigo público iminente com risco efetivo de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar;

CONSIDERANDO que, mesmo com os problemas acima apontados o Município não poderia parar de repassar valores à Santa Casa de Ipuã em atenção à Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.473/2018, sob pena de prejudicar o efetivo funcionamento da Entidade e causando enorme prejuízo à população ipuanense;

CONSIDERANDO que houve a celebração dos **Termos de Fomento** e dos **Termos de Colaboração** adiante relacionados, celebrados entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã para pleno funcionamento, sendo que os **Termos** prevêem os repasses de recursos

324

TABELEIONATO DE NOTAS
E PROTESTOS
Av. Dona Tereza nº 570 - Centro
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

29 DEZ 2020

Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Interno

Sandra Mara A. M. Molinari
Oficiala Substituta

Amanda Silva A. de Medeiros
Escrivente

Valor nominal em o caso de autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampua – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

públicos à Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, nos valores também adiante relacionados:

- **Termo de Fomento nº 04/2019** referente ao repasse de recursos para manutenção geral da Unidade de Cuidados Prolongados: R\$ 100.000,00.
- **Termo de Fomento nº 05/2019** referente ao repasse para manter integrada a Santa Casa ao Sistema Único de Saúde: R\$ 2.237.494,32.
- **Termo de Colaboração nº 01/2019** referente ao repasse para complementação na Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família: R\$ 1.032.218,82 e mais um Aditamento de R\$ 27.920,64.
- **Termo de Colaboração nº 02/2019** referente ao repasse para atendimento médico hospitalar de urgência e emergência, serviços de radiologia e laboratório no Pronto Socorro (plantões): R\$ 1.042.576,00.
- **Termo de Colaboração nº 03/2019** referente ao repasse para serviços complementares no âmbito da Atenção Especializada do Sistema de Saúde: R\$ 1.170.883,20 e mais um Aditamento de R\$ 69.573,32.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Contabilidade Municipal e a Assessoria Jurídica de Gabinete vêm alertando sob a inobservância dos preceitos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.473/2018, em relação aos Termos de Fomento e Termos de Colaboração, retro relacionados, o que pode prejudicar o efetivo funcionamento da Entidade e causando enorme prejuízo à população ipuanense:

CONSIDERANDO que o Administrador Público deve zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o repasse dos valores, nessas condições, se mostra temerário, notadamente em face da ausência de efetivo gestor das verbas públicas naquela Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar interrupções no atendimento hospitalar da população do Município de Ipuã;

se não forem feitos os repasses pactuados nos **Termos de Colaboração** com a Santa Casa de Misericórdia de



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, esta poderá ter suas atividades prejudicadas, sendo certo que maior prejuízo sofrerá a população ipuanense;

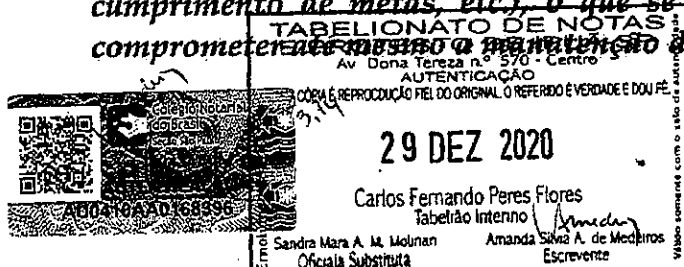
CONSIDERANDO o disposto no nos Artigos 7º, I, V, 117, e §§, da Lei Orgânica Municipal, o Artigo 219 e seguintes da Constituição do Estado e os Artigos 196 a 198 da Constituição Federal, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual nº 791/95), estabelece em seu Artigo 18, Inciso III, alínea “e” que compete ao Município executar ações e serviços de assistência integral à saúde;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do Artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO o Ofício nº 013/19-PJI encaminhado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça desta Comarca de Ipuã afirmando que *“A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã mantém o único hospital existente no Município, prestando serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, atendendo a pacientes encaminhados pelo Município, mediante convênio firmado entre ambos, realizando serviços laboratoriais, de pronto atendimento, cirúrgicos, além de internação hospitalar, entre outros. Todavia, é notório o fato de que a Santa Casa encontra-se em situação crítica, com atrasos nos pagamentos dos próprios funcionários e outras irregularidades (como débitos previdenciários, ausência de cumprimento de metas, etc.), o que se agravou recentemente e passou a comprometer mesmo a manutenção do atendimento à população.”*



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampua – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO que o Ofício nº 013/19-PJI encaminhado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça desta Comarca de Ipuã também afirma o seguinte: *“Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, inc. II) e sendo certo que a saúde é direito essencial do cidadão e, por fim, que houve diversas tratativas e reuniões realizadas com a Santa Casa e com o Município para tentar equacionar os problemas, mas sem sucesso, impõe-se ao Ministério Público a iniciativa de cobrar as providências necessárias.”*

CONSIDERANDO no Ofício nº 013/19-PJI encaminhado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça desta Comarca de Ipuã sugere o seguinte: *“Nesses termos, e sob pena de responder por improbidade administrativa em razão de eventual inércia da Administração Municipal, sirvo-me do presente para recomendar-lhe que decrete intervenção na Santa Casa de Ipuã, assumindo sua gerência a fim de evitar a paralisação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e para regularizar a situação financeira da entidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, informando as providências ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.”*

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar o envio, pela Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, das prestações de contas do ano de 2018, em relação aos repasses de verbas públicas, o que, ano a ano, acontece com atrasos exacerbados, em total desrespeito à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal de nº 3.473/2018;

CONSIDERANDO que, após o recebimento das prestações de contas faz-se obrigatório a análise dessas prestações de contas pela equipe técnica, financeira e contábil do Município, além da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor do Contrato, para apurar o cumprimento de metas, aplicação correta de valores e observância à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal de nº 3.473/2018;

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o(a) **TABELÃO DE PRESENTES** Equipe Técnica do Município, desde o ano de 2017, **ENTRANDO** a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã



29 DEZ 2020

Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Interno

Andra Mara A. M. Melinan
Oficial Substituída

Amanda Silva A. de Medeiros
Escrevente

Verificar sempre com o Tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampua – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

sobre a obrigatoriedade de observância dos prazos, metas e demais cominações legais acerca das parcerias;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público de REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA de bens, serviços e infraestrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atender situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção, e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Entidade, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

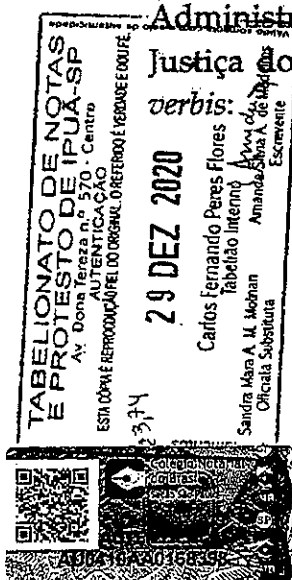
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da Requisição Administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que o Inciso XIII do Artigo 15 da Lei nº 8080/90 constitui um permissivo legal para a decretação de Requisição Administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, face ao risco iminente do caos no atendimento à população;

CONSIDERANDO também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Requisição Administrativa, como por exemplo, os abaixo colacionados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Excelso Supremo Tribunal Federal, *in*

verbis:

“(…) é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental (...)” (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

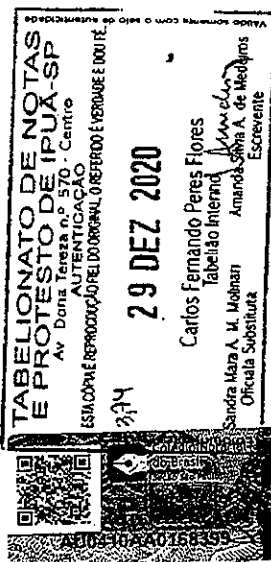
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. [...] Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente. 4. Consta no acórdão recorrido: “Na verdade, os motivos da requisição estão atrelados à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por reduzir as atividades desenvolvidas, culminando quase que na paralisação completa da Santa Casa de Campo Grande. A toda evidência, a continuidade da requisição além de sanar problemas internos do hospital que enfrenta crises financeiras que acabam refletindo graves prejuízos à saúde pública, também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços com conseqüente manutenção dos mesmos. Inobstante isso, ainda há que observar, que a prorrogação do decreto de impugnação possibilita o equilíbrio das contas da Santa Casa de Campo Grande, visando, tão somente, impedir o risco de ser desestruturada. [...] Ora, o ato não trata-se de forma alguma de liberalidade do Administrador, digo, privativo à sua conveniência, entretanto, a urgência reveste-se na situação caótica enfrentada pelo hospital, sendo notória pela sociedade. Também não depende de intervenção do Poder Judiciário para sua execução, podendo submeter-se a um crivo judicial somente a respeito da legalidade do ato. [...] Como se vê, caberá ao apelado valorar a situação de perigo público



12/11
\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

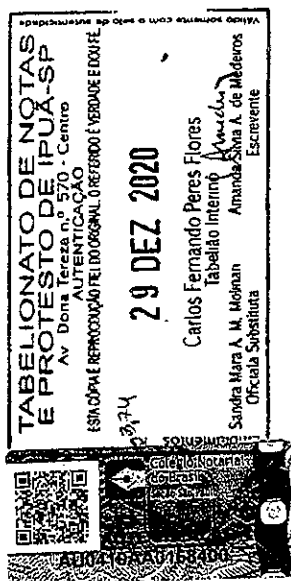
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

iminente, sendo notória neste caso tal característica, já que como é sabido a Santa Casa de Campo Grande encontrasse em estado caótico, diante das reiteradas paralisações e necessidade de interferência das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e Ministérios Públicos Estadual e Federal e do Trabalho na administração do hospital. Mister consignar, ainda, suficientes para o Município de Campo Grande retirar a Santa Casa do caos instalado e do permanente perigo público iminente de colapso de paralisação mantido pelo Poder Público, sendo oportuna a requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública” (grifos nossos). Portanto, o Tribunal de origem decidiu à luz dos fatos apresentados, os quais teriam mostrado situação peculiar capaz de justificar a requisição dos bens e serviços da Recorrente. Desse modo, a modificação do julgado demandaria o reexame do conjunto probatório analisado, inviável em recurso extraordinário. [...] Não há, pois, o que prover quanto às alegações da Recorrente. 6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÂRMEN LÚCIA. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 629862 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S) : Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S) : Município De Campo Grande Decisão;



CONSIDERANDO a aplicação da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93;

1116
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO que, a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, mantém Convênio com o Município, portanto, perfeitamente amoldadas no que cabem, as disposições legais acima referidas;

CONSIDERANDO que, a situação instalada, pode encetar a rescisão do Convênio nos moldes previstos pelas disposições legais acima referidas, permitindo a aplicação do disposto nos incisos "I" e "II" do Artigo 80 da referida Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã é o único Hospital nesta Cidade e que o intuito da presente REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA é manter a **REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E NÃO BUSCAR PUNIÇÕES AOS MEMBROS DA IRMANDADE, DA PROVEDORIA E DE OUTROS ÓRGÃOS DESTA INCÓLUME ENTIDADE;**

E, por fim **CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada pelo Poder Público Municipal de Ipuã, e sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde, sob o pálio dos fundamentos acima mencionados, a imediata **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** de bens, serviços e infraestrutura da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã**, inscrita no CNPJ nº 45.708.765/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ferdinando Fratin, nº 335, Centro, neste Município de Ipuã-SP, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, contratos particulares, tudo de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

334

TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE IPUÃ-SP
Av. Dona Tereza nº 570 - Centro
AUTENTICAÇÃO

ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

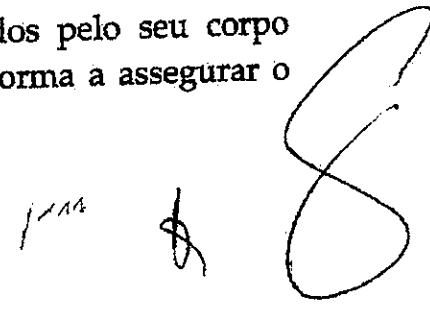
29 DEZ 2020

Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Interino

Sandra Mara A. M. Molinari
Oficial Substituta

Amanda Silva A. de Medeiros
Escrivente

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º - O prazo da REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, mantidas às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à Saúde.

§ 2º - A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, da execução das Parcerias com transferência de recursos já firmadas, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal, e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

§ 3º - A Requisição Administrativa também se estenderá à Unidade de Cuidados Prolongados – UCP – de que trata a Portaria nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde e outras normas vigentes em relação ao “Programa de Cuidados Prolongados” anexado à Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

Art. 2º - Fica Nomeada/Designada como Gestora Provisória, por meio do presente Decreto, a Secretária Municipal de Saúde Srª Ivana Clemente Castro, RG nº 11.351.847-X e CPF nº 092.299.838-88.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo, em prazo razoável de até 30 (trinta) dias, nomeará/designará um Gestor com dedicação exclusiva, que será o Gestor imediato.

§ 2º - O Gestor nomeado/designado deverá ter os seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos;

II – ter curso superior na área da saúde, administração, direito, contabilidade ou outro curso de pós-graduação em gestão hospitalar;



TABELONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Dona Tereza n.º 570 - Centro
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
29 DEZ 2020
Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Interno
Sandra Mara A. M. Molman
Oficial Substituta
Amanda Silva A. de Medeiros
Escritora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

III – ter disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva às atividades da requisição administrativa;

IV – não ter sido Membro da Diretoria, Irmandade, ou qualquer outro órgão da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã nos últimos 05 (cinco) anos;

V – Não apresentar qualquer impedimento legal de ser gestor na requisição administrativa.

Art. 3º - O Gestor nomeado/designado poderá ser agente público municipal ou particular designado/nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A remuneração do Gestor nomeado/designado na presente requisição administrativa será de responsabilidade financeira da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã (pessoa jurídica) e, por equanimidade, não poderá exceder o valor do subsídio pago aos Secretários Municipais de Ipuã-SP.

§ 1º - O agente público que preencher os requisitos de que trata o § 2º do Art. 2º deste Decreto, apenas será nomeado mediante autorização legislativa, observado o Art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 37, V, da Constituição Federal, com designação para função pública remunerada de relevante interesse público na forma preconizada neste Decreto e na referida Lei Municipal autorizativa.

§ 2º - O particular que preencher os requisitos de que trata o § 2º do Art. 2º deste Decreto, será designado para cargo de gestão de natureza particular com contrato firmado através da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, devendo ser realizado ao menos seleção através de análise curricular.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, caberá ao gestor nomeado/designado da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do Hospital e ainda:

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ-SP
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL O REFERIDO É VERDADE E DOU FE


29 DEZ 2020

Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Internob

Sandra Mara A. M. Molinari
Oficiala Substituta

Amanda Silva A. de Medeiros
Escrevente

Valioso documento com o selo de autenticação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

I - representar a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, administrativa e judicialmente, a partir da publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão do Hospital, em especial objetivando a melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;

II - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias;

IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

V - inventariar todo o patrimônio de bens móveis, pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VI - providenciar laudo da situação econômico-financeira da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, referente ao momento da presente requisição administrativa, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VIII - proceder com o levantamento de todas as informações em relação ao funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã nos anos de 2018 e 2019;

IX - adotar outras providências congêneres necessárias ao bom andamento da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE IPUÃ
ESTAC. DA ESPERANÇA, R. L. A. S. N. 100, JARDIM SÃO CARLOS, IPUÃ, SP


29 DEZ 2020

Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Interno

Andra Mara A. M. Molinar
Oficial Substituta

Amanda Silva A. de Medeiros
Escriturante

Vistos conforme com o tabelião municipal de Ipuã.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 6º - Fica autorizada a colaboração técnica de todas as Secretarias Municipais, inclusive através de cessão de agentes públicos, equipamentos e veículos, se necessário.

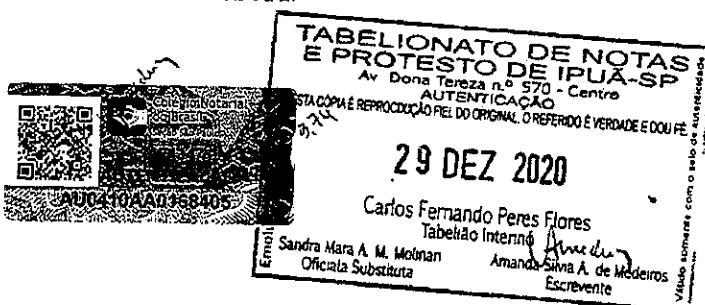
Art. 7º - O ato de requisição administrativa de que trata o presente Decreto é IMEDIATO, devendo o provedor/gestor SANTO OLIVATO deixar a gestão e o local assim que notificado do presente Decreto.

Art. 8º- A Mesa Regedora/Irmandade, o Provedor, a Diretoria, o Administrador e outros órgãos de gestão ou aconselhamento que eventualmente existam na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã ficam desabilitados de atos de gestão a partir da notificação sobre o presente Decreto, que passará a ser respondida pelo Município de Ipuã, através do gestor nomeado/designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A contar da suspensão dos atos de gestão dos Membros da Irmandade supramencionados, qualquer ato praticado pelos mesmos em relação à gestão da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã poderá ser considerado nulo de pleno direito em procedimento judicial, em especial, a movimentação bancária, que ficará terminantemente vedada, sob pena de responsabilização.

§ 2º - Será passível de ser questionada e declarada nula, judicialmente, qualquer alteração no estatuto ou regimento da Irmandade que vise embaraçar ou impedir o bom andamento da REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA.

§ 3º - Será passível de ser declarada nula, judicialmente, qualquer alteração no estatuto ou regimento da Irmandade que vise embaraçar ou impedir o bom andamento da REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampunã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 9º - O Gestor nomeado/designado dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, da situação apurada até o momento, da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, tais como Ministério Público, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Departamento Regional de Saúde, dentre outros.

Art. 10 - Ficam excluídos desta Requisição Administrativa todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar e que utilizam as dependências da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, salvo permissão expressa do Gestor nomeado/designado.

Art. 11 - Deverão ser observados durante a Requisição Administrativa, no que couber, a Lei nº 8.666/95, a Lei nº 1.3019/2013 e o Decreto Municipal nº 3.473/2018.

Art. 12 - Ao final da situação de Requisição Administrativa ou de vigência deste Decreto, o Gestor nomeado/designado e a Secretária Municipal de Saúde deverão apresentar Relatório Final Conclusivo ao Gabinete do Prefeito e ao Excelentíssimo Representante do Ministério Público desta Comarca de Ipuã.

Art. 13 - Ao final da situação de Requisição Administrativa o Município procederá com a entrega da Entidade à Mesa Regedora/Irmandade, o Provedor, a Diretoria, o Administrador/Gestor natural e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

§ 1º - Havendo negativa em receber a devolutiva da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, em não mais existindo Membros ou se esses forem em número insuficiente, o Município fará publicar edital convocando nova assembleia geral para a eleição de nova diretoria e

TABELIONATO DE NOTAS
Av. Dona Tereza nº 570 - Centro
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

29 DEZ 2020

Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Interno

Andra Mara A. M. Molinar
Oficial Substituta

Amanda Silva A. de Medeiros
Escritora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

demais Órgãos da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, na forma regimental.

§ 2º - Realizada nova eleição, o Município procederá com a devolução da Entidade.

§ 3º - Não havendo possibilidade de regularização administrativa na forma regimental, o Município se valerá de regularização judicial da Entidade.

Art. 14 - O descumprimento do presente Decreto será imediatamente comunicado ao Excelentíssimo Representante do Ministério Público Local para a tomada de providências cabíveis.

Art. 15 - Poderá ser aplicado o disposto no art. 53, inciso XXIII para cumprimento de atos previstos neste Decreto.

Art. 16 - A Fiscalização Municipal e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde designadas pela Secretária Municipal deverão auxiliar o início da transição desta Requisição Administrativa, procedendo com inventário dos bens que guarnecem a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã e primando pela continuidade do atendimento à população.

Art. 17 - A Procuradoria Jurídica Municipal deverá dar todo suporte jurídico à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gestor nomeado/designado durante o período de requisição administrativa.

Art. 18 - Deverão ser encaminhadas cópias do presente Decreto ao Excelentíssimo Representante do Ministério Público Local, ao Conselho Municipal de Saúde, à Mesa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã e ao Departamento Regional de Saúde - DRS - de Franca-SP para conhecimento.



TABELIONATO DE NOTAS
AV. Dona Tereza n.º 570 - Centro
AUTENTICAÇÃO
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

29 DEZ 2020

Carlos Fernando Peres Flores
Tabelião Interino

Andra Mara A. M. Molnar
Oficiala Substituta

Amanda Silva A. de Medeiros
Escrevente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 28 de Maio de 2019.

José Francisco Souza Ávila
JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

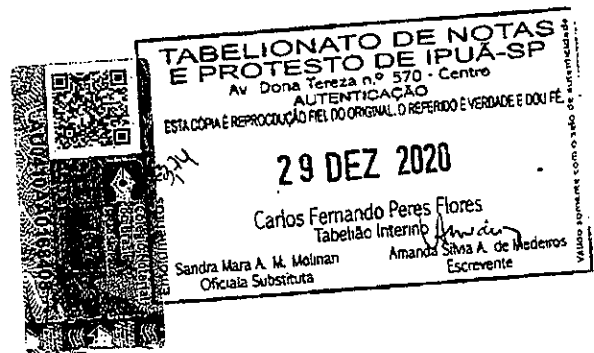
José Francisco Souza Ávila
JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 28 de Maio de 2019.

Juliana Costa Gomes Silva
JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB/SP 303.725





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Ipuã

Ofício nº 013/19-PJI

Ipuã, 27 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal de Ipuã

Exmo. Senhor Prefeito,

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã mantém o único hospital existente no Município, prestando serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, atendendo a pacientes encaminhados pelo Município, mediante convênio firmado entre ambos, realizando serviços laboratoriais, de pronto atendimento, cirúrgicos, além de internação hospitalar, entre outros. Todavia, é notório o fato de que a Santa Casa encontra-se em situação crítica, com atrasos nos pagamentos dos próprios funcionários e outras irregularidades (como débitos previdenciários, ausência de cumprimento de metas etc.), o que se agravou recentemente e passou a comprometer até mesmo a manutenção do atendimento à população.

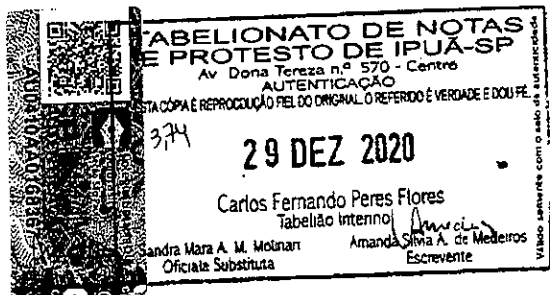
Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, inc. II) e sendo certo que a saúde é direito essencial do cidadão e, por fim, que houve diversas tratativas e reuniões realizadas com a Santa Casa e com o Município para tentar equacionar os problemas, mas sem sucesso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo
E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.704 DE 27 DE MAIO DE 2.020.



PRORROGA o prazo da REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA de bens, serviços e infraestrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro do Decreto nº 3.579, de 28 de maio de 2.020, e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

- CONSIDERANDO o Artigo 53, Incisos III e XII da Lei Orgânica do Município de Ipuã;

- CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.579 de 28 de maio de 2.019, e alterações posteriores, foi feita a REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA de bens, serviços e infraestrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã (CNPJ nº 45.708.765/0001-19) pelo Município de Ipuã, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de atendimento das ações de saúde no Município, em cumprimento ao disposto no Artigo 196 da Constituição Federal e Artigos 7º, I, V, 117, e §§, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”;

- CONSIDERANDO os termos do Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro do Decreto nº 3.579, de 28 de maio de 2.020, que dispõe que:

“§ 1º - O prazo da REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, mantidas às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à Saúde.”;

Handwritten initials and a signature mark at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

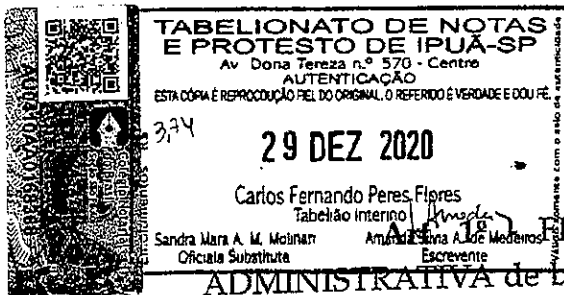
- **CONSIDERANDO** os termos do **Ofício nº 385/2020**, datado de 25 de maio de 2020, assinado pela Sr^a MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, Gestora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, sugerindo a prorrogação da Requisição Administrativa, nos seguintes termos:

“1º Que a Entidade conseguiu neste ano equacionar alguns problemas de ordem financeira e administrativa, inclusive pagando salários e tributos e relativa ordem.

2º Ocorre que ainda existem algumas questões de ordem financeira a serem equacionadas, bem assim restam questões de ordem contábil a serem concluídas, assim sugere-se a prorrogação do prazo da Requisição, ao prudente critério de Sua Excelência, a fim de que possa dar cabo a providências pendentes.” (grifo nosso).

- **CONSIDERANDO** o que consta da “ATA DA REUNIÃO DA MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE IPUÃ DE VINTE E CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE”, assinada por vários Membros da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, em que consta que: “Foi informado que a requisição administrativa seria renovada por mais um ano, para a continuidade das alterações em andamento, com o que houve concordância expressa de todos os membros;” (grifo nosso);

- **CONSIDERANDO** que a conjuntura do caso impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais para cumprir os ditames do Decreto Municipal nº 3.579 de 28 de maio de 2019;



DECRETA:

Art. 1º - FICA PRORROGADO O PRAZO DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA de bens, serviços e infraestrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro do Decreto nº 3.579, de 28 de maio de 2020, por mais um período de 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento em 27/05/2020, que poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser prorrogado por quantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

vezes e pelo prazo necessário à plena adequação dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, mantidas às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à Saúde.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.579 de 28 de maio de 2.019, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.589 de 24 de junho de 2.019 e pelo Decreto Municipal nº 3.596 de 01 de julho de 2.019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Maio de 2020.


JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

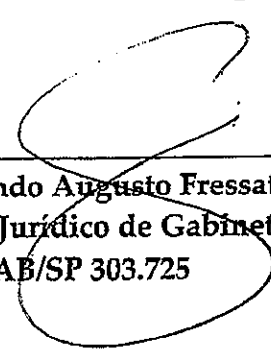
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.


JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Maio de 2020.


JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo

Visto:


Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB/SP 303.725





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.720 DE 09 DE JULHO DE 2.020.

Altera a data na Ementa, no Terceiro Considerando e no Artigo Primeiro do Decreto nº 3704, de 27 de maio de 2.020, que trata da Prorrogação do prazo da Requisição Administrativa de bens, serviços e infraestrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, e dá outras providências.



JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

- **CONSIDERANDO** que na Ementa, no Terceiro Considerando e no Artigo Primeiro do Decreto nº 3704, de 27 de maio de 2.020, que trata da Prorrogação do prazo da Requisição Administrativa de bens, serviços e infraestrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, e dá outras providências, ao se referir ao Decreto Municipal nº 3.579, de 28 de maio de 2.019, constou erroneamente o ano de “2.020”, quando o correto é “2.019”;

DECRETA:

Art. 1º - Na Ementa do Decreto Municipal nº 3.704, de 27 de maio de 2.020, que Prorroga o prazo da Requisição Administrativa de bens, serviços e infraestrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, onde consta “Decreto nº 3.579, de 28 de maio de 2.020”, passa a constar “Decreto nº 3.579, de 28 de maio de 2.019”.

15/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

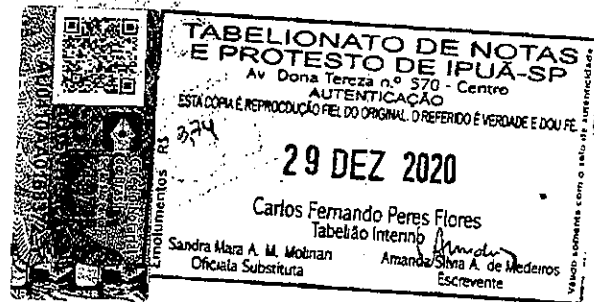
Prefeitura Municipal de Ipuã, 09 de Julho de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB/SP 303.725





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

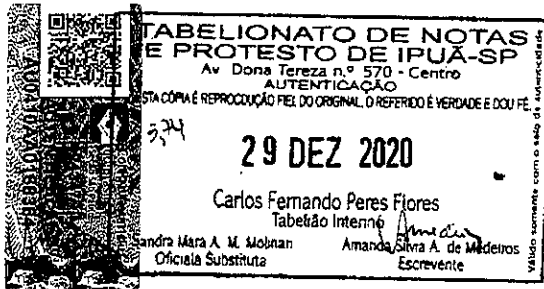
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.604, DE 17 DE JULHO DE 2.019.

Dispõe sobre a nomeação de Mirian Aparecida Girolamo dos Santos para o emprego público comissionado, Temporário e Excepcional, de Gestor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.



JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 4.138, de 10 de Julho de 2.019, que Dispõe sobre a criação do Emprego Público Comissionado, Temporário e Excepcional, de Gestor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã e dá outras providências;

DECRETA:

Artigo 1º - FICA NOMEADA a Srª MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, para ocupar o emprego público comissionado, Temporário e Excepcional, de Gestor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, por extrema necessidade de fomentar a Requisição Administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 3.579, de 28/05/2019, e alterações posteriores.

Artigo 2º - A Gestora ora nomeada, terá como pagamento mensal a remuneração correspondente à referência 109 prevista no Anexo XII da Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 2002, adequada conforme previsão da Lei Municipal 3.976 de 01 de março de 2018, com direito ao pagamento de DSR, férias, 13º terceiro salário e férias acrescido de 1/3, ficando vedado o pagamento de horas extras.

Artigo 3º - A Srª MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, ocupante do Emprego Público Municipal Comissionado de Gestor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã responderá hierárquica e

h. / 1911



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, havendo acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã.


Artigo 4º - A Agente Pública Sr^a MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, enquanto estiver Nomeada para exercer o Emprego Público Municipal Comissionado de Gestor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, terá suspenso o seu contrato de trabalho, em relação a seu emprego de origem de Contador, contratada na Autarquia S.A.A.E.I. através da Portaria nº 018 de 09 de Junho de 2.016.

§ 1º - Aplica-se, no couber, ao Emprego Público Municipal Comissionado de Gestor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, as disposições da Lei 2.483 de 19 de novembro de 2002 e alterações posteriores.

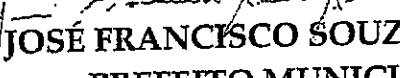
§ 2º - A nomeação da Sr^a MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, para o Emprego Público Municipal Comissionado de Gestor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã é de forma temporária, encerrando-se a presente Nomeação com o encerramento da Requisição Administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 3.579, de 28 de maio de 2019 e alterações, ou por revogação do presente Decreto de Nomeação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

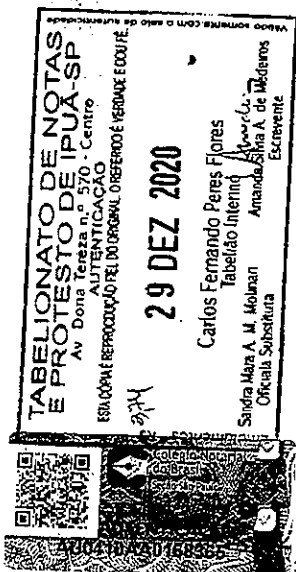
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, em 17 de Julho de 2.019.


JOSE FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.


JOSE FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 17 de Julho de 2019.

JULIANA COSTA GOMES SILVA

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

150.710.808-77

Nome

MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS

Nascimento

11/02/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

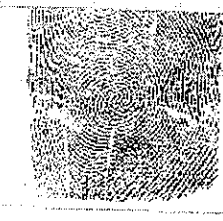
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA - CARTÃO DE IDENTIDADE

8700-7




5180877A

Mirian Aparecida Girolamo Santos

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

24.306.966-2 2 via 05/04/2016

NOME

MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS

FILIAÇÃO

GERALDO GIROLAMO
APARECIDA AUXILIADORA TAVARES GIROLAMO

RESIDÊNCIA

S. JOAQUIM DA BARRA - SP

DATA DE NASCIMENTO

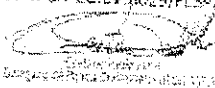
11/02/1976

ENDEREÇO

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP IPUÁ CC: LV. 8029/FLS. 0238/Nº 0198

CPF

150710808/77



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.112 DE 1966

12479431019

NÃO PLASTIFICAR